

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 950/72

PARECER CEE Nº 2614/75
Aprovado por Deliberação
Em 28 / 11 /73

INTERESSADO - FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E BIOLÓGICAS DE BOTUCATU
ASSUNTO - Reconstratação de Gilberti Moreno, para exercer as funções
de Professor-Assistente Livre-Docente, junto ao Departa-
mento de Patologia, com designação para Professor-Titular
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU
RELATOR - CONSELHEIRO LUIZ FERREIRA MARTINS

HISTÓRICO: O Sr. Diretor da Faculdade de Ciências Médicas e Bio-
lógicas de Botucatu, com manifestação favorável da Congregação e Conse-
lho Superior, solicita a reconstratação de Gilberti Moreno para exercer
as funções de Professor-Assistente Livre-Docente, junto ao Departamento
de Patologia, com designação para Professor-Titular, pelo prazo máximo
de 3 anos.

FUNDAMENTAÇÃO: Formado em 1961 pela Faculdade de Medicina Veteri-
nária da USP, o interessado foi contratado, em dezembro de 1969, para exer-
cer as funções de Professor, junto ao Departamento de Patologia da Fa-
culdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, em RDIDP. Em
março de 1971, doutorou-se pela Faculdade de Medicina Veterinária da USP,
tendo sido reconstratado em dezembro para exercer as funções de Profes-
sor-Assistente Doutor, com designação para Titular, junto ao Departamento
de Patologia da FCMB de Botucatu. Em agosto de 1972, submeteu-se a concur-
so para obtenção do Título de Livre-Docente.

Da análise das atividades desenvolvidas pelo interessado, em es-
pecial durante a vigência de seu último contrato (dezembro de 1971 a
agosto de 1973), saliente-se a publicação de 24 trabalhos; 9 participa-
ções em Congressos Científicos, com apresentação de trabalhos; concurso
para obtenção do título de Livre-Docente, tendo sido aprovado com média
9,2; contribuição em trabalhos de docentes; participação em bancas exa-
minadoras de concursos; responsável por exames microbiológicos realiza-
dos para o Hospital das Clínicas.

CONCLUSÃO: Analisando o mérito do pretendido, tendo como base as
atividades desenvolvidas pelo interessado, depreende-se nada haver em
contrário à reconstratação solicitada, nas funções de Professor-Assisten-
te Livre-Docente. Entretanto, quanto ao seu aspecto legal, o que já
foi salientado pela Douta CESESP, a designação do interessado para Pro-
fessor-Titular pode ser autorizada pelo prazo de um ano, tendo em vista
ter sido o mesmo designado para Titular, por Despacho da CESESP 2725/72,
a partir de dezembro de 1971.

Concluo, pois, pela recontratação de Gilberti Moreno para exercer as funções de Professor-Assistente Livre-Docente, em EDIDP, por 365 dias, junto ao Departamento de Patologia da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu e designação do mesmo para Professor-Titular, também pelo prazo máximo de um ano, devendo ao fim desse período ser a recontratação novamente analisada.

São Paulo, 16 de novembro de 1973

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria-GP nº 5/73, e de acordo com o Decreto nº 1, artigo 2º, inciso IV de 11 de julho de 1972, delibera adotar como seu Parecer a conclusão do Voto do conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1973

a) Conselheiro Moacyr E. Vaz Guimarães

Presidente